



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.861/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal o Templo do Amanhecer de Oliban de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **TEMPLO DO AMANHECER DE OLIBAN DE VÁRZEA GRANDE-MT**, CNPJ n.º 04.336.066/0001-08, com sede à Rua 03, Quadra 124, no bairro São Mateus II, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com ressalvas nos casos de 6 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais de servidores lotados no setor (CALL CENTER).

CALL CENTER – MATUTINO

07h00min as 13h00min

CALL CENTER –VESPERTINO

12h00min as 18h00min

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

ART. 4º. Os horários de início e término para refeição serão fixados da seguinte forma, 12h00min às 13h00min, respeitando o limite de 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. Servidores que atuam na limpeza/copa/cozinha e limpeza de pátio será das 10h00min às 11h00min horas respeitando o limite de 1 (uma) hora de duração.

§1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art.5. O intervalo de 1 (uma) hora para refeição não é considerado no cômputo das horas de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor em 03 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

LEI N.º 4.832/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Tecnologia Consciente, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Tecnologia Consciente, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações objetivando a conscientização do uso da tecnologia de modo consciente a nosso favor, que poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, empresas privadas, organizações não-governamentais, tecnologia da informação e comunicação social, através de termo de compromisso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – conscientizar a população de um modo geral, sobre o uso correto e moderado dos canais de comunicação virtual;

II – conscientizar a população de um modo geral quanto ao uso dos aparelhos celulares de maneira consciente e moderada no ambiente de trabalho, bem como a restrição do uso dos mesmos nos ambientes de ensino;

III – promover debates, palestras e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas, sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, alertando quantos aos perigos como bullying, fake news nas redes sociais e outros meios de comunicação;

IV – prestar assistência quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, ensinar sobre ética e leis em vigor que regulamentam o uso da tecnologia da informação, segurança e privacidade nas redes sociais;

V – capacitar os pais, responsáveis e professores para melhor orientar e monitorar as crianças no uso das ferramentas digitais;

VI – desenvolver habilidades e pensamento crítico para detecção de informações inverídicas e fake news nas redes sociais;

VII – estimular o diálogo entre adultos, jovens e crianças, em todos os setores da sociedade, acerca da implementação da temática, na vida diária e na construção de pensamentos voltados à melhoria e educação digital; e

VIII – alertar os usuários dos aparelhos celulares quanto ao perigo do uso dos mesmos no trânsito e das punições em virtude do descumprimento das leis.

Art. 3º O Programa deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que se responsabilizarão pela implantação, coordenação, execução, das atividades orientativas e educativas propostas pela Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes, a adesão/participantes do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N.º 4.867/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Dom Aquino Corrêa-ADAC” e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a “Associação Dom Aquino Corrêa-ADAC”, CNPJ n.º 11243109/0001-76, com sede à Rua Seminário, n.º 105, bairro Cristo Rei, CEP 78.110-002, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

LEI N.º 4.861/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal o Templo do Amanhecer de Oliban de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO DO AMANHECER DE OLIBAN DE VÁRZEA GRANDE-MT, CNPJ n.º 04.336.066/0001-08, com sede à Rua 03, Quadra 124, no bairro São Mateus II, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins Figueiredo

LEI N.º 4.860/2021

Dispõe sobre a alteração do nome da Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa João Agostinho da Silva, a atual Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, município de Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.835/2021

Institui a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas, com o objetivo de desenvolver uma prática educacional inovadora, ativa e que utilize os recursos tecnológicos em prol de uma aprendizagem de excelência para a formação de cidadãos autônomos, proativos e preparados para a vida em sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Educação 5.0, em consonância com a lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar;

II – desenvolver soluções para a educação mesclada por meio de conteúdos digitais e recursos midiáticos modernos que facilitem o aprendizado multimídia e o estímulo do processo tecnológico, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para a busca de soluções;

III – possibilitar o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para que estes sejam ca-

pazes de identificar e resolver problemas buscando soluções e gerando valores;

IV – orientar as unidades de ensino na elaboração de projeto escolar inovador, interativo e de excelência, que prime pela contextualização, a problematização, a interação e a socialização;

V – articular e promover a integração entre estudantes, educadores, gestores e a comunidade escolar;

VI – inspirar a participação de todos no processo cognitivo por meio de um aprendizado ativo e dinâmico, que vise à construção de uma postura consciente e autônoma e do discente;

VII – incentivar a interdisciplinariedade, a transdisciplinariedade e o convívio social para a construção do conhecimento, através de práticas que estimulem a gestão da comunicação, colaboração e conhecimento;

VIII – estimular no educando o desenvolvimento das competências socioemocionais e das habilidades cognitivas;

IX – promover a especialização em plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações digitais para melhorar a empregabilidade no futuro; e

X – capacitar o aluno com conhecimentos de que precisa para fazer parte de um mercado de trabalho que depende fortemente de habilidades e competências digitais.

Art. 3º A implementação da política referida no artigo 1.º obedecerá ao Plano Municipal de Educação, que contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais;

II – formação de professores para o desenvolvimento de atividades lúdicas, interativas e inovadoras em sua prática de ensino;

III – implantação de ambientes ciberarquitectônicos que integram mídias digitais e analógicas, incluindo as ciberfísicas, para que exista uma educação digital de qualidade no âmbito da unidade escolar;

IV – inclusão de inovações digitais nos processos de ensino-aprendizagem, de forma integrada, confiável e sustentável em plataformas digitais para gestão da aprendizagem, com perfis abrangentes;

V – promoção e divulgação da disciplina da matéria de robótica, do letramento digital, educação mesclada, intercâmbio educacional; e

VI – construção e fomento da cultura maker no âmbito nacional

Art. 4º A Política Municipal de Educação 5.0 será implementada a partir da adesão das instituições escolares públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Para concepção dessa Política Educacional poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA